

03/11/2020

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.184.290/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2009
NOME EMPRESARIAL SEIKE & MONTEIRO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEIKE & MONTEIRO GRAFICA E EDITORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR	NÚMERO 623	COMPLEMENTO *****
CEP 19.802-010	BAIRRO/DISTRITO VILA XAVIER	MUNICÍPIO ASSIS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAS@GRAFICATRIUNFAL.COM.BR		TELEFONE (18) 3322-5775/ (18) 3322-3878
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2020 às 15:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA DE PREÇO

1. Razão Social da Empresa: SEIKE & MONTEIRO LTDA.
2. CNPJ Nº.: 11.184.290/0001-97
3. Inscrição Estadual: 189.184.082.110
4. Inscrição Municipal: 38.512
5. Endereço: Rua José de Alencar, 623 – ASSIS/SP CEP: 19802-010
6. Telefone: (18) 3022 2963
7. Validade da Proposta: 90 dias (noventa) dias
8. Prazo de Pagamento: conforme Edital
9. Banco: ITAÚ Agência: 8204 Conta Corrente: 00086-6
10. Representante da Empresa: Victor Seike Monteiro
- Cargo: Diretor RG: 48.598.346-1 SSP/SP CPF: 403.134.568-28

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
2.1	LIVRO: UMA PERSONALIDADE, UMA HISTÓRIA, UMA CIDADE. Obra de pesquisa e resgate histórico de JOSÉ MARIANO CARNEIRO DA CUNHA, CÂMARA DOS VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE. Pesquisa histórica, texto, acervo de fotografias de época. Instituto Arqueológico, Histórico, Geográfico Pernambucano. Produção fotográfica. Diagramação, finalização, revisão e prova digital em papel fotográfico. Confecção de Livro 480 páginas, formato final 26x26 cm: Capa impressa em couché 170g/m2 4x0 cores, laminação fosca e verniz U.V. localizado revestindo papelão paraná 790 g/m2. Guardas em couché 250 g/m2, impressão 4x4 cores, com laminação fosca. Miolo em couché 170g/m2, 4x4 cores, verniz localizado. Acabamento COLA P.U.R. CAIXA BOX formato 26,5x26,5x5,0 cm: Impressão em couché 170 g/m2, 4x0 cores, laminação fosca e verniz localizado, revestindo papelão paraná gramatura mínima de 1.550 g/m2, faca de corte a laser e colagem.	UND	1.000	R\$345,00	R\$345.000,00

Valor total: R\$345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais)

Marca/fabricante/modelo: próprio

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, frete, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Assis/SP, 13 de Dezembro de 2021.

Victor Seike Monteiro

Victor Seike Monteiro
Sócio Administrador
Seike & Monteiro Ltda EPP
11.184.290/0001-97
RG 48.598.346-1 SSP/SP
CPF 403.134.568-28

11.184.290/0001-97
SEIKE & MONTEIRO LTDA
Rua Jose de Alencar, 623
Vila Xavier - CEP: 19802-010
Assis-SP

Rua José de Alencar, 623 | Vila Xavier | CEP 19802-010 | Assis/SP

✉ atendimento@graficatriunfal.com.br +55 18 3322-5775 | 3324-3614 | 99655-3520

JUCESP
23.07.18JUCESP PROTOCOLO
0.698.762/18-6

248

SEIKE & MONTEIRO LTDA - EPP

NIRE: 35.230.945.227 # CNPJ: 11.184.290/0001-97

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

ASSIS - SP

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

1. **ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO**, brasileira, casada sob regime da separação de bens, empresária, nascida aos 13/09/1970; portadora do CPF sob o nº. 158.073.568-10 e da Cédula de Identidade RG nº. 24.361.984-4-SSP/SP, expedida em 01/06/2012, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 332, Centro, município de Rinópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.740-000; e

2. **VICTOR SEIKE MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 15/07/1991, inscrito no CPF sob nº. 403.134.568-28 e portador da cédula de identidade RG nº. 48.598.346-1-SSP/SP expedido em 18/12/2015, residente e domiciliado na Rua Dom José Lázaro Neves, nº. 380, Bloco 01, Aptº 113, Centro, município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-391;

Únicos sócios componentes da "Sociedade Empresária" do tipo "Limitada", que gira sob a denominação social de **SEIKE & MONTEIRO LTDA-EPP**, com sede à Rua José de Alencar, nº. 623, Centro, município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.802-010, constituída por instrumento particular de Contrato Social devidamente registrado e arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.230.945.227 e Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte-EPP sob nº 803.885/18-0 ambos em sessão de 118/06/2018, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 11.184.290/0001-97, após avirem-se entre si, justo e contratado, resolvem promover a presente Alteração Contratual, e, por conseguinte, consolidar o contrato social, conforme segue:

I - DO CAPITAL SOCIAL - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir desta data é elevado para **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativos ao Capital Social anterior; e o restante, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato em moeda corrente do país, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sócio, passando o capital social a ser dividido e distribuído entre eles da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	%	VALOR DA QUOTA	TOTAL DE QUOTAS	VALORES EM REAIS (R\$)
ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO	50,00	R\$ 1,00	75.000	R\$ 75.000,00
VICTOR SEIKE MONTEIRO	50,00	R\$ 1,00	75.000	R\$ 75.000,00
Totais =====>	100,00%	===>	150.000	R\$ 150.000,00

II - DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

SEIKE & MONTEIRO LTDA - EPP

NIRE: 35.230.945.227 # CNPJ: 11.184.290/0001-97

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

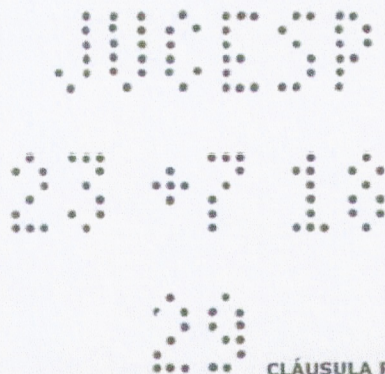
ASSIS - SP

Pelo presente instrumento particular de Consolidação Social:

1. **ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO**, brasileira, casada sob regime da separação de bens, empresária, nascida aos 13/09/1970; portadora do CPF sob o nº. 158.073.568-10 e da Cédula de Identidade RG nº. 24.361.984-4-SSP/SP, expedida em 01/06/2012, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 332, Centro, município de Rinópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.740-000; e

2. **VICTOR SEIKE MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 15/07/1991, inscrito no CPF sob nº. 403.134.568-28 e portador da cédula de identidade RG nº. 48.598.346-1-SSP/SP expedido em 18/12/2015, residente e domiciliado na Rua Dom José Lázaro Neves, nº. 380, Bloco 01, Aptº 113, Centro, município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.814-391;

Únicos sócios da Sociedade Empresária, do tipo Limitada, que é regida pela lei 10.406/2002, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de:

SEIKE & MONTEIRO LTDA-EPP.

e tem sua sede na Rua José de Alencar, nº. 623, Centro, município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.802-010; com NIRE na JUCESP 35.230.945.227, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.184.290/0001-97.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto o ramo de atividade de: "Prestação de serviços de produtos gráficos, como, edição e impressão de jornais, revistas, livros, talões, formulários, impressos publicitários ou promocionais, como, banners, outdoors, malas diretas, catálogos de artes, tablóides e encartes, convites, cardápios, cartões de apresentações, acabamento gráfico e venda de papéis em geral".

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e já integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, conforme instrumento anterior, e nos termos da presente alteração contratual, estando assim o capital social dividido e distribuído entre eles:

NOME DO SÓCIO	%	VALOR DA QUOTA	TOTAL DE QUOTAS	VALORES EM REAIS (R\$)
ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO	50,00	R\$ 1,00	75.000	R\$ 75.000,00
VICTOR SEIKE MONTEIRO	50,00	R\$ 1,00	75.000	R\$ 75.000,00
Totais =====>	100,00%	==>	150.000	R\$ 150.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, notificando expressamente com uma antecedência de 90 (noventa) dias, para que o sócio ou sócios remanescentes possam exercer o direito de preferência sobre as mesmas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo estipulado no caput, de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, cujo início de atividades deu-se em 14 de Maio de 2.009.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/2002 - Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o Parágrafo Único do artigo 1.053, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO** e **VICTOR SEIKE MONTEIRO**, com poderes para, no exercício de suas atividades designadas e atribuições, representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto e/ou separadamente, sendo vedado, no entanto, assumirem obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, prestar avais, fianças, hipotecas, cauções, e outros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que detenham a maioria do Capital Social.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas ao outro sócio, e jamais ocorrerá a interferência de terceiros, salvo quando deliberado pelos sócios em conjunto.

§ 2º - Poderá a sociedade nomear, admitir, demitir e destituir administradores, gerentes, supervisores, diretores de departamentos, cargos de chefia, procuradores, o que fará em assembléia geral e/ou reunião a ser realizada para este fim, lavrando-se em ata própria, a qual será levada a registro no órgão competente para que produza os efeitos legais cabíveis.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

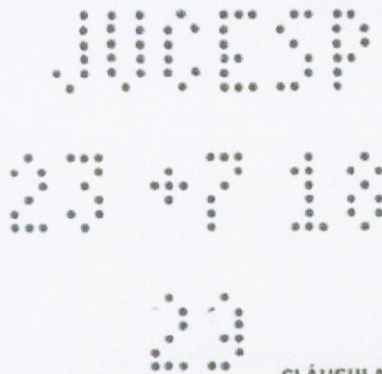
§ 4º - A administração da sociedade poderá também ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, nos termos do artigo 1012 do Código Civil, dependendo, para tanto, de aprovação unânime dos sócios.

§ 5º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta se tornar sem efeito.

§ 6º - Para fins de compra, venda, e quaisquer outros atos a serem praticados junto ao DETRAN - Departamento de Trânsito, bem como CIRETRANS - Circunscrições Regionais de Trânsitos, de todo o território nacional, decidem os sócios, em comum acordo, que os documentos deverão ser assinados sempre isoladamente, por quaisquer dos sócios administradores identificados no caput acima.

N

(01)



CLÁUSULA SÉTIMA

As deliberações do(a)s sócio(a)s serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos o(a)s sócio(a)s comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos o(a)s sócio(a)s decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelo(a)s sócio(a)s participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião do(a)s sócio(a)s instala-se com a presença, em Primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA

Dependem da deliberação do(a)s sócio(a)s, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a - aprovação das contas da administração;
- b - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c - a destituição dos administradores;
- d - o modo de sua remuneração, quando ou não estabelecido no contrato;
- e - a modificação do contrato social;
- f - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h - o pedido de recuperação da empresa, conforme nova lei de falências, de nº. 11.101/2005.

CLÁUSULA NONA

As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, realizadas as necessárias amortizações e provisões, e o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar sempre no 1.º dia de cada período, e encerrando-se no último dia. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§ 3º - A reunião do(a)s sócio(a)s ocorrerá para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 4º - Da votação das contas e balanços não poderão fazer parte os administradores.

§ 5º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de distribuir lucros ou para atribuir os prejuízos aos sócios.

§ 6º - A distribuição dos lucros líquidos apurados poderá ser feita mensalmente, por conta dos resultados que forem apurados no período, e em balanço levantado definitivamente em 31 de dezembro de cada ano, os quais serão escriturados nos livros fiscais e contábeis cabíveis. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período, podendo ainda ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo da citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social. No caso de opção pelo regime de tributação simplificado, Simples Nacional, regido pela lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, a sociedade poderá distribuir as sobras de caixa existentes após o período mensal fechado, conforme apurado em livro caixa.

§ 7º - Dispensa-se às formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

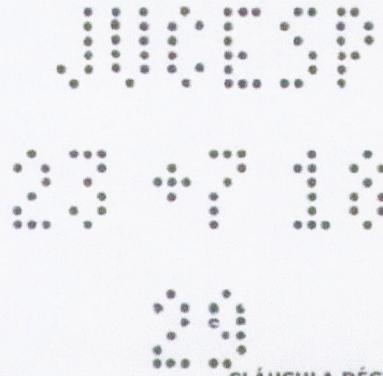
§ 8º - Convencionou-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico, e designar administrador (es) quando for o caso.

N

10



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, constituir ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósito fechado e outras dependências, mediante deliberação do(a)s sócio(a)s.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios administradores **ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO** e **VICTOR SEIKE MONTEIRO**, terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", pelo exercício de suas funções, que será fixado pelos sócios de comum acordo, podendo a qualquer época haver majoração ou redução de valores, inclusive inferiores ao mínimo legal, se houver, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Assis - (SP), 02 de Julho de 2.018.

Ana Lucia Fujie Seike Monteiro

ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO
Sócia Administradora

Victor Seike Monteiro

VICTOR SEIKE MONTEIRO
Sócio Administrador

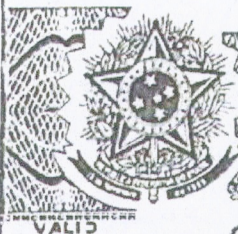
Testemunhas:

Rui Vicente Bermejo
Rui Vicente Bermejo
RG 15.814.464 - SSP-SP
CPF 053.195.508-71

Beatriz Barbosa Silvério
Beatriz Barbosa Silvério
RG: 1952457-9-SSP-MT
CPF: 038.659.481-38



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



099

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2126563221

NOME
VICTOR SEIKE MONTEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
48598346 SSP/SP

CPF
403.134.568-28

DATA NASCIMENTO
15/07/1991

FILIAÇÃO
SIDNEI FOLINI MONTEIRO

ANA LUCIA FUJIE SEIKE
MONTEIRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
04744532375

VALIDADE
08/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/01/2011

OBSERVAÇÕES

Victor Seike Monteiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ASSIS, SP

DATA EMISSÃO
23/12/2020

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

60590947943
SP003518398

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2126563221

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO			
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 2436198# SSP/SP		DATA NASCIMENTO 13/09/1970	
CPF 158.073.568-10		FILIAÇÃO ELZA DE LOURDES LAVORN I SEIKE	
PERMISSÃO A		ACC B	CAT. HAB. B
NR. REGISTRO 05058750653	VALIDADE 11/05/2021	1ª HABILITAÇÃO 20/07/1989	
OBSERVAÇÕES			
<i>Ana Lucia Fujie Monteiro</i> ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL ASSIS, SP		DATA EMISSÃO 13/05/2016	
<i>Marcelo</i> Nota Aparecida Direto Resp pelo exp da Presidência Detran SP ASSINATURA DO EMISSOR		20355526034 SP814318118	
DETRAN - SP (SAO PAULO)			

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1310064324

PROIBIDO PLASTIFICAR
1310064324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

0801-1

PROIBIDO PLASTIFICAR

Ana Lucia F. de Monteiro

B613-008510

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24.361.984-4

01/JUN/2012

ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO

TAKEISHI SEIKE

E ELZA DE LOURDES LAVORINI SEIKE

RINÓPOLIS -SP

13/SET/1970

TUPÁ-SP

RINÓPOLIS

CC:LV.B11 /FLS.010 /N.001596

158073568/10

188 Delegado Divisório

Roberto de Paula

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35230945227	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 18/06/2018	INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/05/2009	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL SEIKE & MONTEIRO LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)			
C.N.P.J. 11.184.290/0001-97		ENDEREÇO RUA JOSE DE ALENCAR		NÚMERO 623	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA XAVIER	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19802-010	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 150.000,00		

OBJETO SOCIAL
IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSÃO DE JORNAIS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

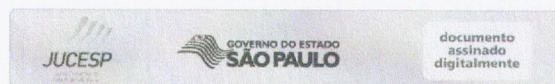
SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO					
ENDEREÇO SANTOS DUMONT		NÚMERO 332	COMPLEMENTO		
BAIRRO RUA SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO RINOPOLIS	UF SP	CEP 17740-000	RG 243619844	
CPF 158.073.568-10	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 75.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME VICTOR SEIKE MONTEIRO					
ENDEREÇO RUA DOM JOSE LAZARO NEVES		NÚMERO 380	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19814-391	RG 485983461	
CPF 403.134.568-28	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 75.000,00	

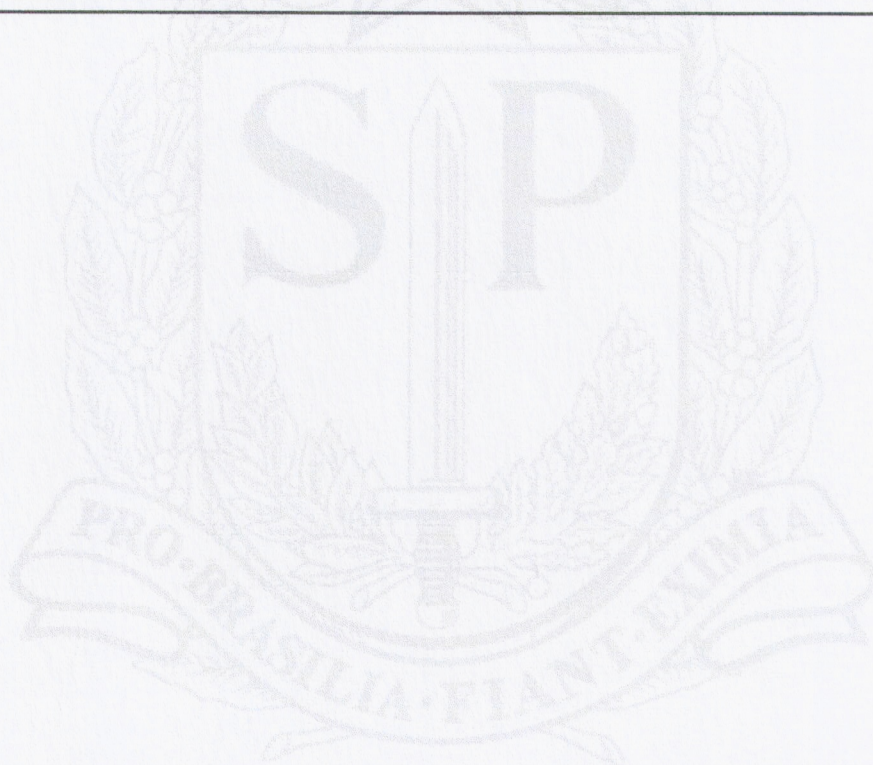
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		

DATA	NÚMERO	
25/11/2020	481.561/20-1	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2019 À 31/12/2019 .		
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 01/04/2020. APRECIAR AS CONTAS DO ADMINISTRADOR, EXAMINAR O BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRACOES CONTABEIS DO RESULTADO DO EXERCICIO, COEFICIENTES DE ANALISE DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS E NOTAS EXPLICATIVAS, RELACIONADOS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2019.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230945227 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/07/2021



Certidão Simplificada, Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 155316055, terça-feira, 13 de julho de 2021 às 10:35:01.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEIKE & MONTEIRO LTDA
CNPJ: 11.184.290/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:39 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **3468.4F81.A3AB.CF4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.184.290/0001-97

Razão Social: SEIKE E MONTEIRO LTDA EPP

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 00623 / VILA XAVIER / ASSIS / SP / 19802-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2021 a 22/12/2021

Certificação Número: 2021112300495832802287

Informação obtida em 03/12/2021 13:19:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.184.290/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090011590-23

Data e hora da emissão 01/09/2021 17:08:46

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Procuradoria da Dívida Ativa

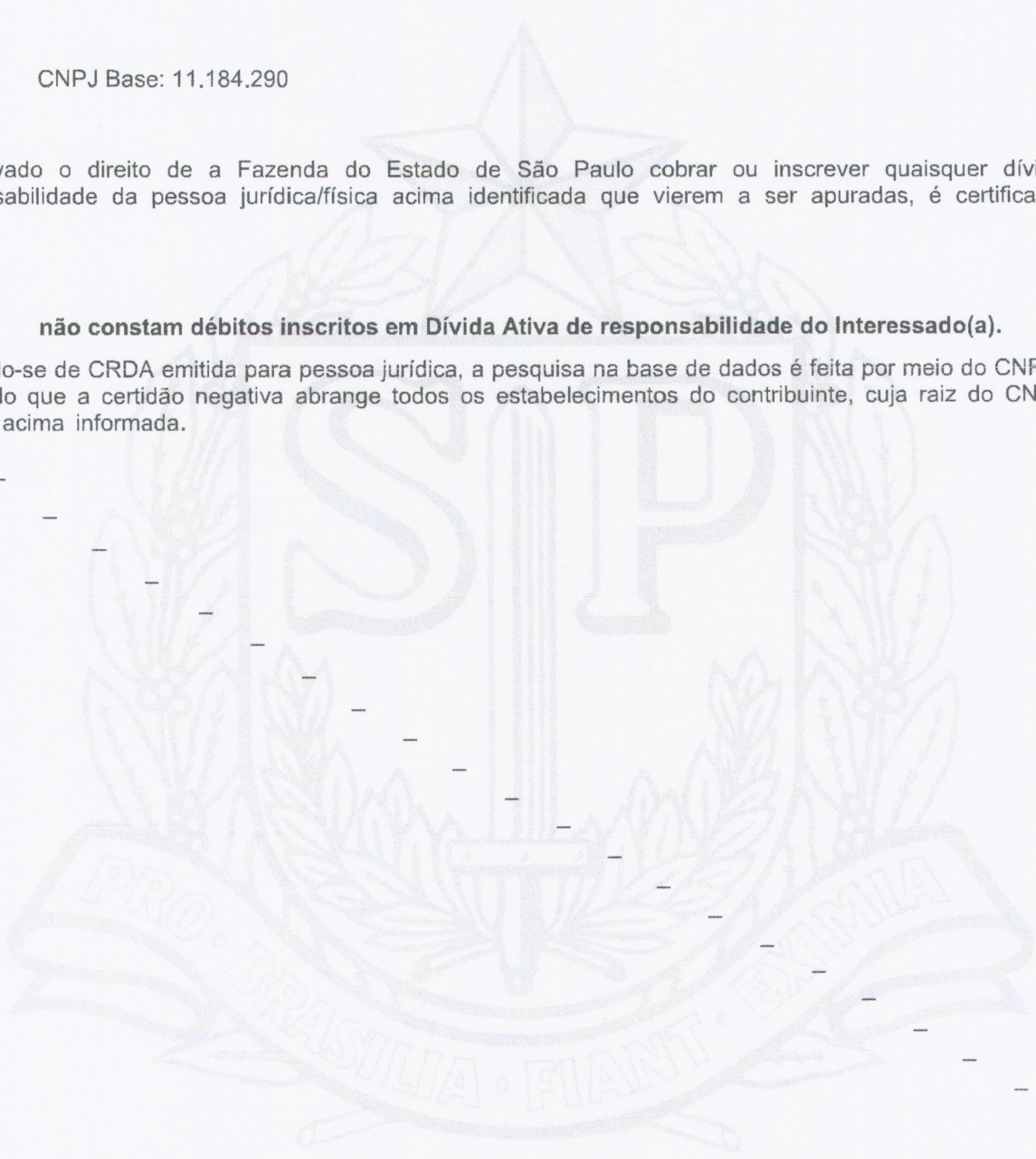
**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 11.184.290

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 33128164

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/12/2021 10:32:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

CNPJ: 46179941000135

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

INTERESSADO(A): SEIKE & MONTEIRO LTDA

Cadastro:	000000000038512	Inscrição Municipal:	38512
Contribuinte:	SEIKE & MONTEIRO LTDA	CPF/CNPJ:	11184290000197
Nome Fantasia:	SEIKE & MONTEIRO		
Endereço:	RUA JOSE DE ALENCAR, 623	Complem:	SALAO.
Bairro:	VILA XAVIER	CEP:	19802010
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:	189184082110	Data de Abertura:	01/10/2009
		Data de Encerramento:	0
Atividade:	Prestação de serviços de produtos gráficos, como, edição e impressão de jornais, revistas, livros, talões, formulários, impressos publicitários ou promocionais, como, banners, outdoors, malas diretas, catálogos de artes, tablôides e encartes, convites, cardápios, cartões de apresentações, acabamento gráfico e venda de papéis em geral.		

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 01/10/2009 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO.

Ressaltamos ainda, que a referida firma não tem débitos IMOBILIÁRIOS inscritos nesta repartição. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
Eu _____ Elaine Pirolo da Mota, matrícula nº 9725, conferi e subscrevi.

Data de Validade de Certidão: 17/01/2022

Funcionário Responsável: VALTER PIMENTEL NICOLOSI

Valter Pimentel Nicolosi
 Valter Pimentel Nicolosi
 R.G.: 17.528.028
 Matrícula 2087

Assis, 19 outubro 2021

Edlene Rodrigues da Silva
 Edlene Rodrigues da Silva
 R.G.: 28.000.715-2
 Matrícula: 9666-0

Av. Rui Barbosa, 926 - Centro- Assis - SP - CEP: 19814-900 - PABX: (18) 3302-3300
 Ramais 3311, 3338 e 3339 - Fax: Ramal 3339

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): SEIKE & MONTEIRO LTDA

Cadastro:	000000000038512	Inscrição Municipal	38512
Contribuinte:	SEIKE & MONTEIRO LTDA	CPF/CNP	11.184.290/0001-97
Nome Fantasia:	SEIKE & MONTEIRO		
Endereço:	RUA JOSE DE ALENCAR, 623	Complem:	SALAO.
Bairro:	VILA XAVIER	Cep:	19802010
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:	189184082110	Data de Abertura:	01/10/2009
Atividade:	Data de Encerramento:		
	Prestação de serviços de produtos gráficos, como, edição e impressão de jornais, revistas, livros, talões, formulários, impressos publicitários ou promocionais, como, banners, outdoors, malas diretas, catálogos de artes, tablôides e encartes, convites, cardápios, cartões de apresentações, acabamento gráfico e venda de papéis em geral.		

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 01/10/2009 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 09:57:31 do dia 08/10/2021

Válida até 06/01/2022

Código de Controle da Certidão/Número E6EAB64B9267CEAB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

CNPJ: 11.184.290/0001-97
Certidão nº: 33091749/2021
Expedição: 08/10/2021, às 09:38:12
Validade: 05/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TERMO DE ABERTURA

DIÁRIO GERAL

Número de ordem: 3

O presente Livro Diário possui 348 folhas numeradas do nº 01 ao nº 348, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária limitada abaixo identificada:

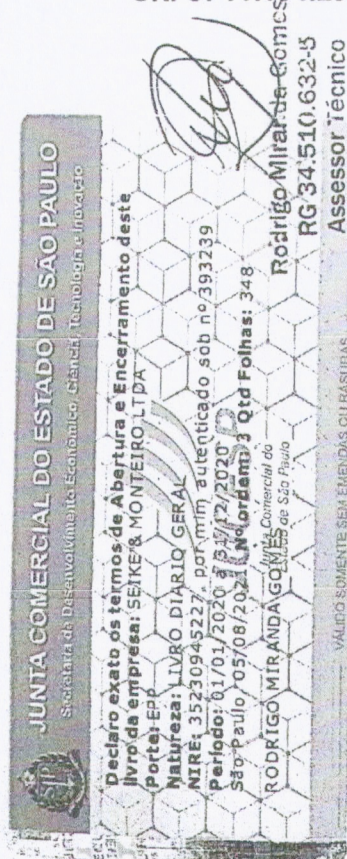
Nome empresarial: SEIKE & MONTEIRO LTDA

Município: ASSIS/ SP

Registro na Jucesp – Nire: 35230945227

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 18/06/2018

CNPJ: 11.184.290/0001-97



Assis, 01 de janeiro de 2020.

Ana Lucia F. Monteiro
 ANA LUCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO
 Sócia Administradora
 CPF 158.073.568-10

Alexandre A. Costa
 ALEXANDRE AUGUSTO COSTA
 CRC nº: 1SP 319.527/O-8
 Contador
 CPF 411.692.068-16

Empresa: SEIKE & MONTEIRO LTDA
 CNPJ: 11.184.290/0001-97
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Folha: 333

Balanco Patrimonial

ATIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual	PASSIVO	Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO CIRCULANTE	640.637,49	668.099,14	CIRCULANTE	356.605,85	350.198,55
DISPONIBILIDADES	207.003,87	131.690,25	FORNECEDORES	104.083,74	248.723,42
*NUMERARIOS	45.869,34	52.509,12	*FORNECEDORES ESCRITA FISCAL	26.702,42	38.782,44
CAIXA	45.869,34	52.509,12	RODONAVES TRANSPORTES E	3.830,12	0,00
*BANCOS C/MOVIMENTO	161.134,53	26.886,60	TRANSHIZZA TRANSP CARGAS E	1.838,02	0,00
BANCO DO BRASIL S/A-C/C	863,65	0,00	MARCOPLAST COM. DE EMBALAGENS	0,00	245,26
BANCO ITAU S/A-C/C	160.269,88	26.886,60	PASSALACQUA & CIA. LTDA.	8.565,00	35.218,74
BCO BRADESCO S/A-C/C	1,00	0,00	WALMIR DUARTE RODRIGUES-ME	128,20	0,00
*APLIC. DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	52.294,53	INTERG COM. E DIST. DE ALIMENTOS	0,00	128,00
BANCO BRASIL APLIC FINANC RENDA	0,00	52.294,53	GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES	90,00	0,00
DIREITOS REALIZAVEIS C/P	293.122,71	339.297,62	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES	215,28	0,00
VALORES A RECEBER-CURTO PRAZO	188.052,04	339.297,62	PAULO R.S.NAGAYE-ME	0,00	404,90
CLIENTES DIVERSOS A RECEBER C/P	188.052,04	339.297,62	REFRIGELO CLIMATIZACAO DE	3.327,90	0,00
*APLIC FINANCEIRA DE RENDA FIXA	2.571,01	0,00	CAIUA - DISTR. DE ENERGIA S/A	677,84	0,00
APLIC.DE FUNDO DE INVESTIMENTO	2.571,01	0,00	AUTO POSTO VITORIA DE ASSIS LTDA	369,64	0,00
*ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	2.499,66	0,00	WAL MART BRASIL LTDA	423,79	0,00
ADIAANT.DE FERIAS	2.499,66	0,00	AUTO POSTO SAN FERNANDO VALLEY	1.766,73	0,00
*CONTRATOS DE MUTUO A RECEBER	100.000,00	0,00	SUZANA PERASSOLO FIORAMONTE	0,00	2.785,54
GRAFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA	100.000,00	0,00	EDNA AP SANTOS V.NASCIMENTO-ME	189,90	0,00
ESTOQUES	140.510,91	197.111,27	MULTMAQ COMERCIO DE VENDAS E	5.280,00	0,00
*ESTOQUES DE MERCADORIAS	140.510,91	197.111,27	*FORNECEDORES ESCRITA FISCAL 2	77.381,32	209.940,98
MERCADORIAS TRIBUTADAS	140.510,91	197.111,27	SUZANO PAPEL E CELULOSE LTDA	0,00	3.472,70
NAO CIRCULANTE	43.166,81	570.631,54	TAP EXPRESS EIRELI - ME	288,80	0,00
DIREITOS REALIZAVEIS A L/P	43.166,81	570.631,54	IDEAL 2 COM. E SERV. DE	0,00	4.495,00
*DESPESAS A APROPRIAR	24.799,27	132.504,92	SUZANO PAPEL E CELULOSE SA	49.963,69	65.983,51
JUROS/ENC FINANC. A APROPRIAR	24.799,27	20.423,96	PAPEL ECOLOGICO IND COM.EIRELI	0,00	6.278,91
JUROS FINANC. A APROPRIAR	0,00	108.035,79	COUROESTE PAULISTA COMERCIO DE	282,75	0,00
SIMPLES NACIONAL A APROP POR	0,00	4.045,17	FRANCISCO A.R.DE ARAUJO FITAS ME	0,00	494,10
*CONSORCIOS	18.367,54	28.126,62	LOPES & ORTIZ LTDA	0,00	7.340,70
CONSORCIO ITAU	18.367,54	28.126,62	FASTPEL PAPEIS EIRELI	331,80	0,00
*CONTRATOS MUTUO A RECEBER	0,00	410.000,00	WDS TRANSPORTES RODOVIARIOS	10.600,00	0,00
CONTRATO MUTUO A RECEBER - L/P	0,00	410.000,00	JOHNY YGO- CONFECÇÕES	0,00	490,05
PERMANENTE	95.605,14	157.605,14	C.L Comercio e Servicos de Acabamentos E	6.535,00	0,00
IMOBILIZADO	95.605,14	157.605,14	POLYCAIXAS CENTRO DE	4.466,83	8.686,00
*BENS E DIREITOS PERMANENTES	95.605,14	157.605,14	WGVITORIA COM.IMP. E EXP.DE PAPEIS	0,00	23.370,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	94.073,04	156.073,04	WGVITORIA COM.IMP EXP.DE PAPEIS	3.012,45	13.166,80
COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.532,10	1.532,10	RCA PAPEIS E CARTOES LTDA	0,00	74.701,68
.			nunes segurança do trabalho	500,00	0,00
.			FABIO MARESTI BANA ME	1.400,00	0,00
.			MANARDO COM EXP.IMP.DE PAPEIS	0,00	1.461,53
.			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	140.142,46	9.132,16
.			*BANCOS CONTA GARANTIDA	140.142,46	9.132,16
.			BANCO DO BRASIL - CTA GARANTIDA	16.742,46	0,00
.			BANCO ITAU S/A - CTA GARANTIDA	123.400,00	0,00
.			BB CAPITAL GIRO MIX PASEP	0,00	9.132,16
.			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	33.824,26	36.407,41
.			*FOLHA DE PAGTO.EMPREGADOS	20.243,79	22.184,44
.			SALARIOS A PAGAR	19.884,51	22.184,44